



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**LEI Nº 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003.**

**“CRIA O ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRAS DE  
MACACU”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**ART. 1º** - Fica criado o Órgão Informativo Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu, para publicação de matéria originária dos poderes constituídos e daquelas de utilidade pública.

**ART. 2º** - O órgão , denominado “DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU”, poderá circular diária, semanal e bissemanalmente de acordo com o volume de matéria a ser publicado.

**ART. 3º** - O órgão Informativo deverá ser amplo e gratuitamente distribuído, inclusive nas associações de classe, profissionais, políticas, religiosas, de moradores, sindicatos e bancas de jornal.

**ART. 4º** - O órgão Informativo será regido pela legislação em vigor respeitando principalmente os dispositivos constantes da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica.

**ART 5º** - O órgão Informativo será coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social que será responsável pela regulamentação da presente Lei.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

**ART 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 26 DE JUNHO DE 2003.

**WALDECY FRAGA MACHADO**  
Prefeito Municipal